

## CAPÍTULO 6

# ESTUDO DE CASO ASSEGURA QUE ADITAMENTO À DENÚNCIA SEM PROVAS NOS AUTOS LEVA À IMPRONUNCIA DE ACUSADOS EM CRIMES DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL FUNDAMENTADOS NOS PRINCÍPIOS DE “IN DUBIO PRO REO” E/OU DA CULPA PRESUMIDA NO DIREITO PENAL

Data de submissão: 03/08/2024

Data de aceite: 01/10/2024

### **José Crispiniano Feitosa Filho**

Advogado. OAB: 20.195-PB. Prof. Dr. DSER/CCA/UFPB. Areia- PB

### **Alizandra Leite Santos**

Bacharela em Direito. João Pessoa-PB.

### **José Coriolando Andrade da Silveira**

Advogado. OAB: 11.248-PB Areia-PB.

**RESUMO:** O Aditamento à Denúncia diz respeito ao acrescentamento ou adição de elementos novos ao Processo ou à Ação Principal. o Princípio do “In Dubio pro Reo” expressa que havendo dúvida no Processo Penal por falta de provas, a interpretação do Juiz deve ser em favor do acusado. Já o Princípio da Culpa Presumida tem como base se atribuir como causas do ato ilícito à imperícia, a imprudência e a negligência de alguém pela prática danosa dada: a **Simples Presunção, sem necessidade de prová-la**. Esse último Princípio teoricamente dizem não ser aceito no Direito, principalmente no Direito Penal brasileiro. Porém, na nossa Jurisprudência há muitas Ementas e Acórdãos em Recursos de Apelação com resultados favoráveis aos apelantes; principalmente em Sentença envolvendo

Acidentes e Crimes de Trânsitos. Esse trabalho teve como objetivo avaliar diferentes etapas numa Ação de Aditamento à Denúncia apresentada pelo representante do Ministério Público contra dois acusados que presenciaram um acidente envolvendo um condutor de moto com vítima fatal deste. A alegação no pedido de aditamento à Denúncia era de que eles deveriam ser imputados no art. 312 do Código de Trânsito Brasileiro por terem ajudados o motorista do auto a retirar a vítima de cima do capuz do carro e ter arrastada até um planto de bananeira próximo. sem que nos autos tivessem provas concretas dessa acusação. A defesa dos acusados inconformada com alegações sem provas nos autos pugnou pela Impronúncia e foi aceita pelo juízo tomando como base os Princípios de “In Dubio Pro Reo e/ou da Culpa Presumida no Direito Penal”. Além disso propor estratégias de atuação de defesas em casos semelhantes fundamentados indevidamente nesses Princípios e cuidados aos Operadores do Direito para evitar erros e interpretações equivocadas sem provas passíveis Impronúncia ou de Sentenças reformadas ou anuladas no Direito Penal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acidentes envolvendo condutores de motos. Crimes,

Contravenções. Estradas Rural, Procedimentos Processuais, Impronúncia, Princípio de IN Dubio Pro Reo, Princípio da Culpa Presumida no Direito Penal.

## CASE STUDY ENSURES THAT ADDING TO THE COMPLAINT WITHOUT EVIDENCE IN THE FILES LEADS TO THE DISMISSAL OF ACCUSED IN TRAFFIC CRIMES WITH FATAL VICTIMS BASED ON THE PRINCIPLES OF “IN DUBIO PRO REO” AND/OR PRESUMED GUILT IN CRIMINAL LAW

**ABSTRACT.** The Amendment to the Complaint concerns the addition or addition of new elements to the Process or Main Action. The Principle of “In Dubio pro Reo” expresses that if there is doubt in the Criminal Procedure due to lack of evidence, the Judge’s interpretation must be in favor of the accused. The Principle of Presumed Guilt is based on attributing the causes of the illicit act to someone’s malpractice, imprudence and negligence for the given harmful practice: Simple Presumption, without the need to prove it. This last Principle is theoretically said to not be accepted in Law, especially in Brazilian Criminal Law. However, in our Jurisprudence there are many Decisions and Decisions in Appeals with favorable results for the appellants; mainly in Sentences involving Traffic Accidents and Crimes. This work aimed to evaluate different stages in an Action to Add to the Complaint presented by the representative of the Public Prosecutor’s Office against two defendants who witnessed an accident involving a motorcycle driver with a fatal victim. The allegation in the request for addition to the Complaint was that they should be imputed under art. 312 of the Brazilian Traffic Code for helping the driver of the car to remove the victim from the trunk of the car and drag him to a nearby banana plantation. without there being concrete evidence of this accusation in the records. The defense of the accused, unsatisfied with allegations without evidence in the case file, argued for Impununciation and was accepted by the court based on the Principles of “In Dubio Pro Reo and/or Presumed Guilt in Criminal Law”. In addition, propose defense action strategies in similar cases based unduly on these Principles and care for Law Operators to avoid errors and misinterpretations without evidence that are subject to impeachment or reformed or annulled sentences in Criminal Law.

**KEYWORDS:** .Accidents involving motorcycle drivers. Crimes, Misdemeanors.Rural Roads, Procedural Procedures, Improper Complaints, Principle of IN Dubio pro Reo, Principle of Presumed Guilt in Criminal Law.

## 1 | INTRODUÇÃO

O Aditamento à Denúncia diz respeito ao acrescentamento ou a adição de elementos novos ao Processo ou à Ação Principal, objetivos ou subjetivos, à peça introdutória da ação penal de pertinência subjetiva pública” (Encl/opédia Saraiva de Direito, vol. IV, Ed. 1977, p. 320). O Aditamento à Denúncia é uma medida imperiosa imposta pela Constituição, como consectário lógico dos direitos nela previstos, garantindo ao Ministério Público o pleno exercício de suas funções institucionais e, ao mesmo tempo uma garantia dada ao acusado de que só haverá acréscimo do objeto do processo se houver provas concretas do feito. Sua iniciativa e propositura deve partir sempre do Ministério Público e não cabe ao

juiz invocar o órgão para fazer isso, sob pena de completa subversão da lógica processual.

Segundo Lima (1989) “Aditar, como a própria palavra indica, tem o significado de emendar ou de acrescentar e em termos processuais, seria emendar, acrescentar ou complementar ato constante do processo” (Grifo nosso). Acrescenta ainda esse autor que: “não deve o órgão do MP aguardar a provocação pelo magistrado para aditar, optando sempre pelo aditamento espontâneo, vez que o artigo 384, parágrafo único do CPP, não impede a iniciativa do órgão do Parquet de forma espontânea”. (Grifo nosso).

Rocha (2021) chama a atenção no sentido de que: “O Princípio da Obrigatoriedade determina que os agentes incubidos da Peseção Penal, notadamente o delegado de Polícia e o membro do Ministério Público não podem atuar com base na Conveniência e Oportunidade ao se depararem com crimes de ação pública incondicionada”. Nesses eles estão obrigados a agir para que a infração penal seja devidamente averigada e processado segundo os parâmetros legais” (Grifo nosso).

## 1.1 Considerações Sobre o Princípio de In Dubio Pro Reo

O Princípio de In Dubio Pro Reo estabelece que: Na dúvida, por falta de provas, a interpretação do Juiz deve ser em favor do acusado. A expressão latina “in dubio pro reo” significa “na dúvida, a favor do réu” (em tradução livre).

O Princípio do “in dubio pro reo” adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro expressa que: “havendo dúvida no processo penal, por falta de provas, a interpretação do Juiz deve ser em favor do acusado”. (Grifo nosso)

Com relação a esse Princípio nosso Ordenamento Jurídico já tem se posicionado a respeito, a exemplo da Ementa Proferida pelo TJ-MG - Apelação Criminal: APR 10155130027073001 Caxambu com Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 28/05/2021.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL-HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO (ART. 302 DO CTB ) E INOVAÇÃO ARTIFICIOSA (ART. 312 DO CTB)-RECURSO MINISTERIAL-PEDIDO DE CONDENAÇÃO - NÃO CABIMENTO - PROVAS FRÁGEIS - PRINCÍPIO DA NÃO CULPABILIDADE E DO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. No processo criminal vigora o princípio segundo o qual a prova, para alicerçar um decreto condenatório, deve ser irretorquível, cristalina e indiscutível, assim, se o contexto probatório dos autos se mostra frágil, notadamente no que se refere à tipicidade delitiva, imperiosa é a manutenção da absolvição, em atenção ao princípio in dubio pro reo.

E ainda, eis Ementa Proferida pelo TJ-MG. Apelação Criminal: APR 1015876120148130382 Lavras com Jurisprudência, a Acórdão e Data de publicação: 20/02/2019.

**EMENTA:** CRIME DE FRAUDE PROCESSUAL NO TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE PROVA DO DOLO ESPECÍFICO. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO

*MANTIDA. Para a configuração do delito previsto no art. 312 do Código de Trânsito Brasileiro, imprescindível que o agente esteja imbuído do dolo específico de fraudar o procedimento policial preparatório, o qual, se não for comprovado, gera a absolvição do acusado, com fulcro no princípio do in dubio pro reo.*

### 1.1.1 Base Constitucional do Princípio in Dubio Pro Reo

O **Princípio in dubio pro reo** origina-se do Princípio da Presunção de Inocência contido no artigo 5º, inciso LVII da CF, segundo o qual “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Trata-se de cláusula pétrea. Só pode ser interpretada de maneira estrita. Não pode ser objeto de Proposta de Emenda (PEC). A proibição do reconhecimento de culpa antes da prisão (estatuída no artigo 5º da CF entre os direitos e garantias fundamentais) é uma cláusula pétrea, dado que o artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV, vedou que seja objeto de deliberação a emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais. Sendo cláusula pétrea, não há como relativizar seu valor.

Nossos Tribunais já têm Ementas nesse sentido a exemplo da TJ-MG-Apeleção Criminal: APR 620811320188130035 Araguari com Jurisprudência; Acórdão e Data de publicação: 07/06/2023.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - AUTORIA DUVIDOSA - AUSÊNCIA DE PROVA PRODUZIDA EM JUÍZO INSUFICIENTE PARA A IMPOSIÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO - APLICAÇÃO DO **PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO**-ABSOLVIÇÃO DECRETADA.- Embora reste incontroversa no caderno processual a materialidade do delito, inexistindo prova judicializada capaz de sustentar a versão delineada na denúncia, há de ser creditado em favor do réu o benefício da dúvida, para, em respeito ao **PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO**, absolvê-lo.

E ainda ementa proferida pelo TJ-SC-Apeleção Criminal: APR 189478820138240039 Lages 0018947-88.2013.8.24.0039, com Jurisprudência; Acórdão e Data de publicação: 11/10/2018.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA BRANCA (ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL - REDAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 13.654/2018). SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS OU **IN DUBIO PRO REO**. ACOLHIMENTO. MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA. AUTORIA QUE, EMBORA PROVÁVEL, NÃO SE VISLUMBRA CERTA E DETERMINADA PELA PROVA JUDICIALIZADA. DÚVIDA QUE SE RESOLVE EM FAVOR DO RÉU. APLICAÇÃO NECESSÁRIA DO **PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO**. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. “Em respeito ao **PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO**”[...] deve-se privilegiar a garantia da liberdade em detrimento da pretensão punitiva do Estado. Apenas diante de certeza quanto à responsabilização penal do acusado pelo fato praticado é que poderá operar-se a condenação. Havendo dúvidas, resolver-se-á esta em favor do acusado”(AVENA, Norberto. Manual de Processo Penal. 3. ed. rev., atual. e ampliada. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015)”.

A seguir eis ainda Ementa proferida pelo: STM. Apelação: APL0009662120187000000 com Jurisprudência; Acórdão e Data de Publicação: 22/08/2019.

EMENTA: APELAÇÃO. DOU. FURTO. AUTORIA E MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. **IN DUBIO PRO REO**. 1. O juízo de certeza que se espera alcançar com as provas produzidas na instrução não deve ser construído com base em meras especulações, presunções ou deduções. 2. O **Princípio do in dubio pro reo** é fundamental na hipótese de dúvida razoável quanto à autoria e à materialidade, nasce em favor do agente a presunção de inocência, uma vez que a culpa penal deve restar plenamente comprovada. Recurso conhecido e provido. Decisão.

Os autores legalmente têm fundamentos legal para pugnar pela **impronuncia da denúncia** dos acusados baseados nesses Princípios no Direito Penal .

O caso em estudo teve origem em um Perdido de Aditamento à Denúncia feita por parte do Membro do Ministério Público de uma Comarca Paraibana. Pedido esse paralelo ao Processo Principal numa Ação Judicial de Acidente de Trânsito com vítima fatal contra dois acusados que presenciaram o acidente e eles foram citados por uma das testemunhas de que teria ouvido falar que eles haviam ajudado ao motorista retirar a vítima de cima do capuz do carro, arrastando-a e jogado o corpo numa área de bananeira próxima ao local do acidente. Com isso eles deveriam ser incurso no art. 312 do Código de Trânsito brasileiro. Nos autos não existem provas concretas que permitam chegar a essa conclusão.

## 1.2 Considerações sobre o Princípio de Culpa Presumida

O **Princípio da Culpa Presumida** tem como base se atribuir como causas do ato ilícito, à imperícia, a imprudência e a negligência de alguém pela prática danosa dada: a **Simples Presunção, sem necessidade de prová-la**. (Grifo nosso). Teoricamente o **Princípio da Culpa Presumida** não é aceito no Direito Penal brasileiro por considerar responsável por um acidente de trânsito por exemplo, quem dirige sem habilitação, sem atentar para as outras circunstâncias do acidente como: se o outro motorista envolvido dirigisse bêbado ou em alta velocidade.

Na Prática há na nossa jurisprudência inúmeras ementas e acórdãos que enfatizam sentenças condenatórias de acusados sem que nos autos hajam provas de culpabilidade dos acusados pelos delitos. Em isso acontecendo levam ao Princípio da Culpa Presumida tendo sentenças de primeiro grau sido reformadas ou anuladas pelas Instâncias do Segundo Grau.

Exemplo disso se tem dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Processo: *07620080002181001 com Decisão: Acórdãos Relator: DES. JOAO BENEDITO DA SILVA* Órgão Julgador: *Câmara Criminal e Data do Julgamento de 02/02/2010*. Processo: *07620080002181001*. Decisão: *Acórdãos Relator: DES. JOAO BENEDITO DA SILVA*. Órgão Julgador: *Câmara Criminal Data do Julgamento: 02/02/2010*.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL Homicídio culposo na direção de veículo automotor. Condenação. Irresignação. Apelo. Pedido de Reforma da Sentença. Culpa Presumida. Impossibilidade. Imprudência não comprovada. Provas insuficientes. Laudo de levantamento realizado no local do acidente. Contradição. Instrumento precário. Prova testemunhal coerente. Absolvição. Provimento. Não restando suficientemente comprovada a culpa do condutor que vitimou motociclista em acidente de trânsito, impõe-se a reforma da sentença de primeiro grau para absolver o agente, posto não ser presumível o instituto da culpa em matéria de responsabilidade civil ou criminal, mormente quando a única prova técnica produzida, contraditória em seus termos, é infirmada pela prova testemunhal idônea.

Nesse mesmo sentido tem-se o Acórdão proferido pelos Membros do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Processo: 02320040010961001 Decisão: Acórdão Relator: DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Órgão Julgador: CÂMARA CRIMINAL e Data do Julgamento: 20/09/2011 que seguem a mesma linha de julgamento:

**EMENTA:** Processo: 02320040010961001. Decisão: Acórdãos Relator: DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO Órgão Julgador: CÂMARA CRIMINAL Data do Julgamento: 20/09/2011. DELITOS DE TRÂNSITO Homicídio culposo na direção de veículo automotor art. 302 do CTB Condenação Recurso de apelação defensivo Pretendida absolvição Alegação de caso fortuito, e, portanto, imprevisível, que ensejou a ocorrência do sinistro Elemento da culpa não evidenciados nos autos Absolvição impositiva Reforma da sentença Recurso provido. Diante da insuficiência de provas contundentes, no sentido de que o acusado agiu com culpa em sentido estrito, não há como subsistir o decreto condenatório proferido, sendo impositiva a absolvição. ... Não se podendo extrair a PREVISIBILIDADE objetiva para o fato, segundo a visão do homo medius, impossível se falar em crime culposo, pois a CULPA presumida e a responsabilidade objetiva repugnam o Direito PENAL Pátrio. .... TJMG. Ap. Crim. 2.0000.00.472036-7/0001. Rel. Des. a ANTÔNIO ARMANDO DOS ANJOS. Publicado em 25/06/2005. Recurso Provido.

Também nesse sentido eis Ementa proferida pelo STJ no RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N° 11.397–SP (2001/0060947-4) (DJU 29.10.01, SEÇÃO 1, P. 219, J. 11.09.01) com RELATOR: MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, RECORRENTE: R.G.C. ADVOGADO: RICARDO GONÇALVES COLLETES RECORRIDO: TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. PACIENTE: O.P.C; assim decidiram.

**EMENTA.** RECURSO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO CULPOSO. AFOGAMENTO. CULPA PRESUMIDA E RESPONSABILIDADE PENAL OBJETIVA. INEXISTÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. RECURSO PROVIDO. A responsabilidade penal é de caráter subjetivo, impedindo o brocardo nullumcrimensine culpa que se atribua prática de crime a presidente de clube social e esportivo pela morte, por afogamento, de menor que participava de festa privada de associada e mergulhou em piscina funda com outros colegas e com pessoas adultas por perto. Inobservância de eventual disposição regulamentar que não se traduz em causa, mas ocasião do evento lesivo.

Analisando esses acórdãos se vê que os julgadores nas Instâncias do segundo

grau optaram pelas **Reformas das Sentenças** proferidas nas instâncias do Primeiro Grau; absolvendo-os acusados devido as Sentenças no Primeiro Grau terem sido fundamentadas tomando como base legal o Princípio da Culpa Presumida que não deve ser aceito no Direito Penal.

### 1.3 Considerações Sobre o Art. 312 do Código de Trânsito Brasileiro

O Código de Trânsito Brasileiro no seu art. 312 assim estabelece: “**Art. 312.** Inovar artificialmente, em caso de sinistro automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito ou o juiz: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)” (Grifo nosso).

**Penas** - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto neste artigo, ainda que não iniciados, quando da inovação, o procedimento preparatório, o inquérito ou o processo aos quais se refere. Para acusados ser incurso nesse artigo há necessidade que haja nos autos provas consistentes que assegurem a culpabilidade dos acusados; o que não se tinha no Caso em Estudo.

## 2 | OBJETIVO DO TRABALHO

Esse Trabalho teve como objetivo avaliar etapas processuais em uma ação judicial de Aditamento à Denúncia requerida pelo representante do Ministério Público numa Comarca Paraibana contra dois acusados que presenciaram um acidente envolvendo condutores de moto e de auto numa estrada da zona rural. Pelos relatos de uma testemunha de “ouvir dizer” que eles ajudaram ao motorista do carro a retirar a vítima de cima do capuz arrastando-a e jogado o corpo em um plantio de bananeira próximo do local do acidente.

## 3 | METODOLOGIA DE PESQUISA E MATERIAL E MÉTODOS

Na Metodologia da Pesquisa se tem como Natureza do Tipo: Discursiva-Argumentativa seguindo procedimentos adotados por Carvalho (2020) e da Rosa et. al. (2021). Como Material e Métodos os autores seguindo os mesmos procedimentos antes adotados por Feitosa Filho et al. (2023) e Feitosa Filho et. al. (2023) decidiram por ética não identificar à Comarca onde o fato aconteceu e o processo tramitou, nem identificação das partes envolvidas; desde a apresentação da Denúncia Principal nem nessa segunda fase de Aditamento à Denúncia e Sentença com à Impronuncia favorável aos acusados.

Os autores seguindo os mesmos procedimentos antes adotados por Carvalho (2020); Rosa et. al. (2021) e Cretella Junior & Cretella Neto (2006) estabeleceram 15

(quinze) perguntas com suas respectivas respostas consideradas pelos autores relevantes e passíveis de serem utilizadas como base de **Linhas Estratégicas de Atuação de defesas em casos semelhantes**.

## 4 | RESULTADOS

**PERGUNTA 01:** Como e porque ocorreu o acidente que deu origem à Denúncia da Ação Principal?

**RESPOSTA 01:** Eis trechos retirados da apresentação da Denúncia da Ação Principal: “Consta nos autos que no dia do ocorrido do fato o denunciado, após ingerir bebidas alcoólicas na companhia de seus colegas “tal” e “Tal”, conduzia o seu veículo Fiat/Palio de Placa: “x”, sob efeito de bebidas alcoólicas estando com concentração de álcool por litro de sangue superior ao valor permitido por lei, conforme exame de bafômetro Fe fls. “tal”, dos autos e agindo imprudentemente e negligentemente, provocou um acidente automobilístico, invadindo a faixa contrária de direção, vindo a colidir frontalmente com a motocicleta conduzida pela vítima “Tal”.

**PERGUNTA 02:** Quais os Artigos do Código Penal fundamentados na Denúncia Principal pelo representante do Ministério Público na Denúncia Principal do caso em estudo?

**RESPOSTA 02:** Eis trechos retirados da apresentação da Denúncia na Ação Principal: “Diante de exposto e agindo como agiu, está o denunciado incurso nos art. 121 caput, do código Penal e arts, 304, 305, 306, 309, e 312 do Código de Trânsito Brasileiro, c/c os art. 18, inciso I, 61, inciso I e 69, do Código Penal, pelo que requer esta Promotoria a instauração de processo-crime, citando-se o denunciado para todos os seus termos a responder a presente por escrito, no prazo de 10 dias, pena de revelia intimando-se as testemunhas abaixo arroladas para deporem sobre os fatos, sob as penas da Lei”.

**PERGUNTA 03:** Como surgiu nos autos a ideia de criação de uma nova ação penal separada da Ação Principal que deu origem ao pedido de Aditamento à Denúncia?

**RESPOSTA 03:** *No despacho de um Pedido de Relaxamento de Prisão formulado pela defesa do réu condutor do automóvel que encontrava-se preso há mais de 07 meses, sem que houvesse previsão para o termino da instrução criminal eis trecho da decisão do juiz: 2º) “considerando os interrogatórios de “X” (fls. 101/102 e de “Y” (fls. 103), que estão em liberdade ainda, que esse fato enseja possível aditamento de denúncia, o que atrapalharia a instrução de processo de réu preso, com fulcro no art. 80 do CPP, Decreto a SEPARAÇÃO DESTE PROCESSO, com relação às pessoas referidas nesta providência.*

*Assina: Juiz de Direito.*

**PERGUNTA 04:** O Juiz agiu certo a tomar essa decisão de induzimento de Separação do processo e Aditamento da Denúncia?

**RESPOSTA 04:** *Não: a iniciativa e propositura do Aditamento da Denúncia deve*



partir sempre do Ministério Público e não cabe ao juiz invocar o órgão para fazer isso, sob pena de completa subversão da lógica processual.

**PERGUNTA 05:** Como o representante do Ministério Público requereu o aditamento da Denúncia para incluir penalmente os acusados na caso em estudo?

**RESPOSTA 05:** *Há na Ata da Audiência de Instrução e julgamento do Acusado Principal motorista do auto que encontrava-se preso o seguinte relato: “Pela ordem , requereu e obteve a palavra o , o Exmo. Promotor de Justiça onde aduziu o seguinte requerimento: MM. Juiz, compulsando os autos, verificamos que a delegada de polícia procedeu a qualificação e interrogatório dos senhores “X” e “Y” , conforme havia sido requerido por este órgão ministerial na parte final da denúncia , para fins de aditamento e assim sendo, o representante do Ministério Público em exercício desta Comarca vem diante de Vossa Excelência ADITAMENTO de Denúncia dos autos , para incluir os acusados “x” e “Y” incurso nas penas dos art. 21, Caput do CP e art .312 do CTB c/c art. 18 I, art. II, “b”, art. 69 e 29, todos do CP, .*

**PERGUNTA 06:** Quais os termos do Juiz para recebimento desses pedido de Aditamento da Denúncia?

**RESPOSTA 06:** *Eis os termos da decisão do Juiz que consta nessa Ata da Audiência de Instrução e Julgamento?*

*1º)pelo que se vê dos autos, e também, da narrativa feita pelo Ministério Público, não existe hipótese de rejeição liminar do aditamento. Por isto RECEBO-O e determino a CITAÇÃO DE “X” “Y” acima qualificados, para, no prazo de 10 (dês) dias oferecer DEFESA ESCRITA, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo.*

**PERGUNTA 07:** Quais os termos utilizados pelo Juiz para fundamentar a Separação dos Processos?

**RESPOSTA 07:** *Eis os termos da decisão do Juiz que consta nessa Ata da Audiência de Instrução e Julgamento?*

*2º)considerando que o 1º denunciado “Tal” encontra-se preso, enquanto que “X” e “Y” , encontram-se soltos, com fulcro no art. 80 do CPP, e objetivando não prolongar a prisão de réu preso, DECRETO A SEPARAÇÃO deste processo, com relação aos 02(dois) últimos denunciados”.*

**PERGUNTA 08:** Há conforme diz o Promotor no final da Denúncia Principal informações suas dando conta da necessidade do aditamento da Denúncia com relação a esses dois acusados?

**RESPOSTA 08:** *Eis os termos do que consta no final da Denúncia Principal apresentados pelo Representante do Ministério Público?*

*“Que seja oficializada a autoridade policial que presidiu o feito requisitando da a remessa, COM URGÊNCIA, do exame cadavérico da vítima, do exame do local de morte violenta, do laudo pericial de trânsito, do boletim individual do denunciado devidamente preenchido, bem como para proceder na qualificação e o interrogatório dos senhores “x”*

e “Y”, os quais teriam praticado juntamente com o denunciado em tese, do crime previsto no art. 312, do Código de Trânsito Brasileiro C/C o art. 29, do Código Penal, para que possamos aditar à denuncia”.

**PERGUNTA 09:** Quais as informações contidas no relato da Prisão em Flagrante do principal acusado no AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE dando conta desse relato de que os denunciados ajudaram a arrastar e a ocultar o cadáver no plantio de bananeira?

**RESPOSTA 09:** No relato da **policia condutora do réu** diz a declarante o seguinte: Que quando chegar ao local, vários populares gesticulavam e gritavam que os causadores do acidente haviam corrido para o matagal, apontando para o local; QUE, juntamente com o Soldado “Tal” perseguiram o condutor do carro, o alcançando ainda próximo ao acidente e efetuando sua prisão, e ele apresentava visíveis sinais de embriaguez, com forte odor de álcool; constataram que os passageiros do veículo FIAT/Palio estavam sentados no chão rodeados pelos populares; QUE, já estavam no local a ambulância, que constatou o óbito; QUE o motorista do SAMU, o senhor “W”, informou que foram solicitados por um homem que afirmou que viu quando o condutor do veículo, ajudado pelos passageiros, retirou o corpo da vítima local onde caiu após a colisão, e o jogou em meio as bananeiras que ficam na margem da pista.

**PERGUNTA 10:** Quais as informações contidas no interrogatório da primeira testemunha que diz ter ouvido alguém afirmar que os passageiros ajudaram a arrastar e a ocultar o cadáver da vítima dentro das bananeiras?

**RESPOSTA 10:** A primeira testemunha como Policial disse: “QUE Disse que é motorista do SAMU, e estava de plantão na cidade sede da Comarca e recebeu a determinação do operador para se deslocar até o local do acidente; QUE, ao ao chegarem no local, já estava a ambulância do SAMU, que constatou o óbito: QUE o motorista do SAMU, o Senhor “R”, informou que foram solicitados n por um homem que afirmou que viu quando o condutor do veículo; **“ajudados pelos passageiros retirou o corpo da vítima do local onde caiu após a colisão, e jogou em meio as bananeiras que fica na margem da pista”** (Grifo nosso)

**PERGUNTA 11:** Quais as informações contidas no **interrogatório do motorista do SAMU**, como (segunda testemunha) dando conta desse relato de que os denunciados ajudaram a arrastar e a ocultar o cadáver no plantio de bananeira?

**RESPOSTA 11:** Disse que é motorista do SAMU, e estava de plantão na cidade sede da Comarca e recebeu a determinação do operador para se deslocar até o local do acidente; QUE, ao chegando ao local, os dois passageiros do veículo FIAT/Palio, envolvidos no acidente, estavam sentados no chão contidos por populares; QUE a vítima, condutor da motocicleta estava caída no meio das bananeiras na margem da pista, e logo constatou que a vítima já estava em óbito; QUE, a aglomeração de pessoas começou aumentar, e “ouviu de populares, que não é capaz de identificar, que após a colisão a vitima ficou em cima do vidro do carro, quando o condutor e os passageiros saíram do carro exaltado

gritando que se a vítima não estivesse morta eles terminariam de matar, **“tendo retirado a vítima de cima do veículo e a jogado na margem da pista, bem como afirmavam que eles haviam retirado a motocicleta do local do acidente e jogado no meio das bananeiras”**. (Grifo Nosso).

**PERGUNTA 12:** Quais as informações prestadas pela perita médica no Laudo de Exame de Pesquisa de Sangue?

contidas no **interrogatório do motorista do SAMU**, como (segunda testemunha) dando conta desse relato de que os denunciados ajudaram a arrastar e a ocultar o cadáver no plantio de bananeira?

**RESPOSTA 12:** No LAUDO DE EXAME DE PESQUISA DE SANGUE consta a seguinte informação no item III- DOS EXAMES E RESULTADOS: Utilizando técnicas adequadas, a Perita procedeu à coletas de material impregnado nas bermudas e na camiseta encaminhas para exame e o submeteu ao Teste de Adler m( teste de orientação para sangue) “obtendo resultado POSITIVO apenas para o material coletado da camiseta de bermuda pertencentes a motorista do carro FIAT “X” (Grifo nosso).

**PERGUNTA 13:** Quais as informações importantes contidas no LAUDO TANATOSCÓPICO?

**RESPOSTA 13:** No LAUDO TANATOSCÓPICO há as seguintes informação: **DESCRIÇÃO:** Cadáver de regular compleição física, bom estado de nutrição e de conservação, apresentando livores de hipóstase no dorso, em rigidez generalizada, medindo 1,60 m e trajando cueca vermelha e camisa azul no momento do exame, apresenta no lado esquerdo equimose orbitária, escoriações no ombro, região peitoral, **além de esmagamento do pé e feridas contusas na região mandibular, joelho e penas**; demais superfícies sem anormalidades(Grifo nosso)

**PERGUNTA 14:** Quais as informações importantes contidas no TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA a 1ª TESTEMUNHA DA DENÚNCIA ?

**RESPOSTA 14:** Que como soldado, momento em que o depoente chegou ao local do sinistro, os passageiros denunciados “X” e “Y” não estavam no local; **QUE, pela experiência que tem de policial, entende que o corpo da vítima não foi arrastada até o local onde foi encontrado, mas sim, arremessado com forte impacto, inclusive tinha marcas de sangue nas folhas das bananeiras, como se o corpo tivesse passado por elas, quando do arremesso”**. (Grifo nosso”. E seguida essa mesma testemunha respondendo os questionamento do representante do Ministério Público nessa audiência disse: **“Que o corpo da vítima estava dentro das bananeiras; Que existia sangue na parte superior das bananeiras, onde estava o corpo da vítima: Que o corpo da Vítima estava há uns 10 metros de distancia do local do impacto, na parte trazeira do Fiat que era conduzido pelo denunciado”** (Grifo nosso).

**PERGUNTA 15:** Quais os principais termos mais importantes apresentados pelo representante do Ministério Público nas Alegações Finais dos dois denunciados?

**RESPOSTA 15:** Constam nas alegações finais apresentada pelo representante do Ministério Público e seguinte:” Durante a instrução criminal apurou-se que, após a colisão, o inicialmente acusado “Y”, juntamente com os seus colegas passageiros do veículo “X” e “Y” procuraram inovar artificialmente o local do acidente, retirando do local a moto conduzida pela vítima, bem como o corpo desta, jogando-o dentro de uma plantação bananeiras, inclusive chegaram a gritar se ele não tivesse morrido eu ia matar ele agora” (Grifo nosso).

Acrescenta ainda: “A conduta do primeiro acusado e de seus companheiros na participação efetiva do fato delituoso, amolda-se perfeitamente à figura do dolo eventual, pois mesmo que não desejasse o resultado da morte da vítima assumiu o risco de produzi-lo, uma vez que o denunciado, após ter ingerido bebida alcoólica e saído na direção de um veículo automotor assumiu o risco de provocar o acidente que teve como consequência a morte de um cidadão para , em seguida, com ajuda de seus companheiros passageiros, inovarem o local do acidente com o objetivo de se furtarem de suas responsabilidades criminais” (Grifo nosso). Finaliza suas alegações finais com outros termos: Não existe nos autos qualquer dúvida das responsabilidades criminais dos acusados “X” e “Y” e, mesmo que assim não fosse, existem indícios suficientes de suas participações no evento delituoso, o que já é o bastante para que sejam também pronunciados”. Os acusados, ora aditados à denúncia, também devem ser julgados pelo Tribunal do Júri, pois são os jurados os Juizes naturais nos crimes dolosos contra a vida, não se podendo neste momento, via impronúncia , antecipar o julgamento dos acusados “X” e “y” , e subtrair do Tribunal natural sua competência”. (Grifo nosso).

**PERGUNTA 16:** Quais os principais termos importantes apresentados pela Defesa dos aditados à Denúncia nas Alegações Finais?

**RESPOSTA 16:** “Não existem provas nos autos que fundamente o ilustre Representante do Ministério Público, desde a acusação, pedir o indiciamento dos passageiros “X” e “Y” no delito. Mesmo após a oitiva das testemunha arroladas pelo Parquet na audiência do condutor do veículo “L” não houve nenhum fato e provas para chegar ao ponto de aditar a denúncia, e considerar meros passageiros coautores do delito de trânsito com vítima fatal, tipificando também sem base legal no art. 121 do Código penal, requerendo portanto, julgamento dos mesmo pelo Tribuna I do Júri”. A defesa entende que o pedido de indiciamento dos passageiros “X” e “Y” como incurso no art. 121 do Código Penal não tem qualquer fundamento legal, tratando apenas de meras suposições de **CULPA PRESUMIDA**” . (Grifo nosso)

Acrescenta que “Depoimento de suma importância para esclarecer o ocorrido é o depoimento do Policial “Ta”, que descarta totalmente às conclusões do representante do Ministério Público na fundamentação ; Eis o que esse policial disse em juízo: “ Que o depoente tinha chegado de João Pessoa e participou das fases posteriores da diligência, inclusive foi que levou o primeiro acusado “L” para o Posto da PRF para realização do teste

do bafômetro; **“Que pela experiência que tem como policial, entende que o corpo da vítima não foi arrastado até o local onde foi encontrado, mas sim, arremessado com o impacto, tinha marcas de sangue nas folhas de bananeiras como se o corpo tivesse passado por elas, quando do arremesso”** (Grifo nosso).

A defesa dos aditados finaliza requerendo nas alegações “declarar Improcedência total das alegações no aditamento à denúncia por falta de provas processuais, sendo suposta “tese” e “indícios” contrários aos relatos que contam nos autos levando-as a meras suposições com base no Princípio de Culpa Presumida não admitido no Direto Penal brasileiro” (Grifo nosso).

**PERGUNTA 17:** Quais os principais termos apresentados pelo Juiz em julgar pela Impronúncia dos dois passageiros acusados?

**RESPOSTA 17:** Consta na Sentença os seguintes fundamentos apresentados pelo Juiz com relação aos dois aditados: “No termo de audiência de fls. Tal o Representante do Ministério Público ADITOU A DENÚNCIA contra a “X” e “Y”, já qualificado nos autos, incursando eles também nas penas do art. 121, caput, do CP e 312 do CTB, aduzindo, em síntese, que eles, no mesmo dia, horário e local declinados na peça vestibular ajudaram o 1º denunciado “L” a inovar artificialmente o local do sinistro, retirando a vítima de onde se encontrava, jogando-a dentro de um plantio de bananeiras, fazendo o mesmo com a motocicleta do ofendido, numa clara intenção de eximir seu de suas responsabilidades criminais” (Grifo nosso).

“Eis o relato. Decido.

Após compulsar os autos concluo que “X” e “Y” devem ser impronunciados pelos seguintes motivos: 1º) no laudo de acidente de tráfego com vítima, juntada as fls. Tal a perita Tal não declinou se o corpo da vítima foi retirado do local, limitando-se a dizer que pessoas presentes, quando da realização da perícia, falaram a respeito disso. Ora, competia à perita dizer se o corpo da vítima foi ou não retirado do local, podendo citar, por exemplo, sinais de arrasto, até porque, de acordo com o laudo tanatoscópico de fls. Tal, a vítima teve vários ferimentos, inclusive esmagamento de pé, o que, evidentemente, teria deixado marcas de sangue no local. “Nesse sentido é lamentável que uma perita tenha narrado informações de pessoas que estavam no local e não tenha atentado para o mínimo do exercício de sua profissão. Essa grave omissão, claro, não pode mais ser reparada em razão do tempo”. 2º) outro fator importante é que foi realizado perícia de pesquisa de sangue nas roupas do 1º denunciado e do 2º) acusado “X (esqueceram de fazer nas roupas do 3º, sendo que só foi constatado a presença de sangue humano nas vestimentas do 1º . 3º) não bastasse isto, é importante ressaltar o que falou o policial, ouvido as fls. tal: “ (...) que, pela experiência que tem como policial, entende o corpo da vítima não foi arrastado até o local onde foi encontrado, mas, sim, arremessado com o forte impacto, inclusive tinha marcas de sangue nas folhas das bananeiras, como se o corpo tivesse passado por elas, quando do arremesso (...). Idêntica impressão teve o motorista do SAMU, aqui “R” ouvido

as fls. Tal: “(...) quer trabalha como motorista do SAMU, aqui na cidade TAL, há quase 03 anos e, pelas circunstâncias em que viu o corpo da vítima, entende que ele foi arremessado com o impacto(...)”; 4º) no processo penal tudo deve ser claro, inconfundível e exato. No caso dos autos, não encontrei elementos suficientes para a dúvida em prol da sociedade (in *dúbio pro societate*) suplantam a dúvida em favor do réu (in *dúbio pro reo*)” **(Grifo nosso)**.

O Juiz finaliza à Sentença com os seguintes termos :“ANTE AO EXPOSTO, e atento a tudo que dos autos consta, em desarmonia com o Ministério Público, julgo improcedente o aditamento à denúncia, para , com fulcro no art. 414 do CPP, **IMPRONUNCIAR “X” e “Y**, em virtude da ausência de indícios de coautoria deles no fatos criminoso descrito na peça vestibular” **(Grifo nosso)**.

Sem Custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após baixa na distribuição” ( Grifo nosso).

Assina. Juiz de Direito.

## 5 I CONCLUSÕES

Como conclusão recomendam-se atenção e observação especial dos operadores de direito nas informações contidas nos Laudos Tanatoscópico e bem como nos relatos das testemunhas e tudo que constam nos autos como provas; principalmente no que constam e/ou nas omissões que deveriam constar e esclarecer pelos peritos nos Laudos Médicos, nos Inquéritos Policial, nas Denúncia, nos recebimentos das denúncias e demais peças processuais.

Nos autos devem ser consideradas provas concretas durante cada argumentação, pedidos e durante os Julgamentos e às Sentenças e não meras suposições sem fundamentos legais com conclusões equivocadas e passíveis de reformas dessas sentenças nos Tribunais Superiores.

## REFERÊNCIAS

CARVALHO, Sandro Carvalho Lobato de. Algumas Questões e Confissão no Acordo de Não Persecução Penal. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. No 78 out/dez. 2020. Pag. 247- 261.

CRETELLA JUNIOR; José & CRETELLA NETO, José. 1000 Perguntas e Respostas Sobre Funcionário Público. Editora Forense. 5ª edição. Rio de Janeiro, 2026. 142 p.

FEITOSA FILHO, José.Crispiniano. SEGUNDO, Breno Wanderley. SANTOS, Alizandra Leite. Estratégias de Linhas de Defesa do Acusado/Condenado em Caso de Acidentes de Trânsito Fundamentado no Princípio da Culpa Presumida no Direito Penal. Editora Antena. Cap. 8. Livro Direito Contemporâneo: Estado e Sociedade. 2023. pag. 100-137.

LIMA, Marcellus Polastre. TEORIA E PRÁTICA DO ADITAMENTO A DENÚNCIA. Rev. Dir. Proc.-Geral de Justiça, Rio de Janeiro, {30}, 1989. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2392639/Marcellus\\_Polastri\\_Lima.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2392639/Marcellus_Polastri_Lima.pdf).

ROCHA, André Aarão. Acordo de Não Persecução Penal: Aspectos Teóricos e Práticos. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2021. 137p.

ROSA Alexandre Moraes da; ROSA Luiza Walter da.; BRERMUDEZ, André Luiz . Como Negociar o Acordo de Não Persecução Penal: Limites e Possibilidades. E+3 Emais Editora. 2021. 260p.